PROJETO DE LEI 01-00451/2017 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

"Proíbe o repasse ao locatário da cobrança de tarifa bancária referente ao boleto de pagamento de aluguel de imóveis localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os locadores de imóveis, no âmbito do Município de São Paulo, ficam proibidos de repassar aos locatários a cobrança de tarifa bancária referente ao pagamento de aluguel.

Art. 2º - A proibição a que se refere o "caput" do art. 1º abrange tanto as locações comerciais quanto as residenciais.

Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa em favor do inquilino, devendo, em caso de reincidência, ser dobrado o valor.

Parágrafo único. Os parâmetros para o valor e forma de pagamento da multa serão definidos na regulamentação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 68

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.